
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE CORUCHE

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Coruche tem 8 (oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Biscainho, Branca, Coruche, Couço, Erra, Fajarda, Santana do Mato e São João da Lamarosa - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Coruche é qualificado como município de nível 3, com 2 (dois) lugares urbanos contíguos - Coruche e Foros de Coruche - ambos situados apenas no território da freguesia de Coruche.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Coruche tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Coruche, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Coruche pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
 - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que: (i) na freguesia de Coruche está situada a sede do município e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (ii) as freguesias de Erra e Fajarda são contíguas à freguesia de Coruche; (iii) o território da freguesia de Erra está próximo das áreas edificadas dos lugares urbanos de Coruche e de Foros de Coruche; (iv) as sedes das freguesias de Erra e da Fajarda apresentam boa ligação viária a Coruche, sendo igualmente as que, no contexto das freguesias do município, têm maior proximidade à sede da freguesia de Coruche; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Erra, Coruche e Fajarda, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra”*.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Coruche seja o correspondente ao Anexo III à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. Porto

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barrosas Das Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)